

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deptº Legislativo

Fls.: 08

[Handwritten signature]

Propositura: Projeto de Lei Nº 2.917/ Mens. Nº12/2013.

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre nova redação ao art.1º da Lei Nº 1.101 de 08 Junho de 1.993, e dá outras providências.

Parecer do Relator

I- Relatório

O projeto de Lei Nº 2.917/2013 é composto por cinco artigos, que dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº1.101 de 08 de Junho de 1993, e dá outras providências.

O sobredito projeto de Lei ainda estabelece que entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório, passo a análise.

II- Análise

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo conforme o artigo 94 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Compete também aos municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, legislar sobre assunto de interesse local.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.0101 de 08 de Junho de 1993 que tem com conteúdo a doação de área de terras a "Polícia Militar do Estado de Rondônia", quando a forma correta para fins de legalização do lote, seria ao "Governo do Estado de Rondônia."

[Handwritten signature]

Paul

Ressalta-se ainda que a referida alteração do presente projeto de lei se faz necessário para a retificação da doação do lote uma vez que a Polícia Militar do Estado de Rondônia é um órgão subordinado ao Governo do Estado de Rondônia pelo qual este é um Ente Federativo dotado de autonomia com a capacidade de auto-organização e auto-administração conforme elenca o artigo 18 da Nossa Carta Magna.

Diante do exposto acima entendemos que o referido Projeto de Lei deve ser aprovado autorizando a doação do lote ao Estado de Rondônia ente Federativo e pessoa jurídica de direito público interno.

III- Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

Porto Velho, 11 de Abril de 2013.


Edemilson Lemos de oliveira
Vereador/Relator

